

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVITE N.º 038/2011
TIPO MELHOR OFERTA

Carta Convite para a contratação de leiloeiro para a venda de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Itaqui.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e com a Lei Complementar n.º123, de 14 de dezembro de 2006, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia **08 de agosto do ano de 2011, às 10h** na sala de reuniões do Setor de Licitações, situada na Rua Bento Gonçalves, nº 335, Centro, Itaqui/RS, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 0433/2011 com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para contratação de leiloeiro para a venda de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Itaqui.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PARA VENDA DE BENS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ITAQUI, conforme ANEXO I.

1.2 Para cada leilão a ser realizado a Prefeitura Municipal de Itaqui emitirá a correspondente ORDEM DE SERVIÇO que contemplará a identificação da ação, programa e/ou projeto específico de cada leilão a ser realizada, que constará, no mínimo, a identificação dos objetos a serem leiloados e correspondentes valores de avaliação, o prazo e cronograma de execução, a forma de divulgação, respeitando, sempre, o disposto no presente instrumento contratual que será firmado.

1.3 DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

I - inventariar os bens inservíveis;

II – avaliar os bens pelo valor de mercados;

III – organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes cotação mínima;

IV - publicação da data do leilão e lista de bens disponíveis na “Internet”;

V - divulgar o evento para seu cadastrado de clientes;

VI – elaborar e publicar o edital de leilão nos jornais de maior circulação regional;



- VII – organização do leilão e registro de lances,
- VIII - assessorar na emissão de guias de recolhimento para depósito diretamente na conta bancária da Prefeitura;
- IX – fornecer notas fiscais e receber taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- X – fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária da Prefeitura;
- XI - publicação em jornais de circulação da região e “internet” do resultado do leilão;
- XII – Demais tarefas correlatas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar da presente licitação os LEILOEIROS OFICIAIS devidamente matriculados.
- 2.2 Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar, ou ainda que tenham qualquer pendência judicial.
- 2.3 A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DO PAGAMENTO

- 3.1 Pelos serviços prestados o leiloeiro receberá como pagamento o percentual de _____ (por cento) sobre o valor global dos bens arrematados, pago pelo arrematante (comprador), no ato do Leilão.
- 3.2 O percentual a que fará jus o leiloeiro será no mínimo 5% (cinco por cento) conforme art. 24 do Dec-Lei 21.981/32 c/c 53, § 2º da Lei 8.666/93, não ultrapassando 15% (quinze por cento).

4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA, E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

- 4.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ITAQUI
EDITAL DE CONVITE N.º 038/2011
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO E TELEFONE DA EMPRESA)



AO MUNICÍPIO DE ITAQUI
EDITAL DE CONVITE N.º 038/2011
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO E TELEFONE DA EMPRESA)

4.2. A documentação constante no interior do invólucro n.º 01 deverá ser composta de:

- 4.2.1. Documento de identidade do leiloeiro oficial;
- 4.2.2. Declaração de Regularidade da Inscrição do Leiloeiro;
- 4.2.3. Cópia Identidade;
- 4.2.4. Cópia CPF;
- 4.2.5. Declaração que não emprega menores (Modelo ANEXO III).

4.3 A documentação constante no interior do invólucro n.º 02 deverá ser composta de:

- 4.3.1. Proposta de preços, apresentada de forma legível (preferencialmente datilografadas ou digitadas), em idioma português, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, com a identificação da empresa licitante (por meio de carimbo ou papel timbrado, etc.) e assinadas por seu representante legal, isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas.
- 4.3.2. Validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias. Sendo omissa a proposta, considerar-se-á a validade de 60 dias.
- 4.3.3. Preço, em conformidade com critério de aceitabilidade estabelecido no convite.

5. DA APURAÇÃO DOS VENCEDORES

- 5.1. O julgamento será realizado pela comissão julgadora, tendo em vista a “Melhor Oferta”.

6. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

- 6.1. O presente Convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 e 44 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 6.2. Critério para Fins de Julgamento da Proposta
 - 6.2.1. *Desclassificação*
 - 6.2.1.1. Serão desclassificadas as Propostas que:
 - a) não obedecerem às condições estabelecidas no Convite;
 - b) apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos;
 - 6.1.) Será considerado preço excessivo aquele que estiver acima do praticado no mercado, com base no



orçamento fornecido pela secretaria solicitante junto com as demais documentações;

b.2.) Será considerado preço inexequível aquele que estiver abaixo do praticado no mercado, conforme dispõe art 48, II da Lei 8.666/93.

6.2.1.2. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos Licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para reapresentação de outra(s), escoimada(s) da causa que ensejou a desclassificação.

6.2.2. *Classificação*

6.2.2.1. As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão de Licitações, que fará a classificação, levando-se em conta a Melhor Oferta.

a) No caso de empate, como critério de desempate utilizado o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, e, persistindo o empate, o desempate ocorrerá por sorteio com a presença dos membros da Comissão de Licitações e dos Licitantes empatados, em dia e horário a ser fixado pela Comissão ou na própria sessão.

6.3 A Comissão de Licitação poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido nos envelopes nº 01 e nº 02.

6.4 A audiência para recebimento dos envelopes será pública, sendo que cada licitante somente participará com um representante legal ou credenciado junto à mesa.

6.5 Os envelopes de nº 02, ainda fechados, dos licitantes inabilitados ficarão em poder da Comissão de Licitações. Após trânsito em julgado administrativo, os envelopes ficarão a disposição dos interessados pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo então inutilizados pela Administração.

7. **DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração.

8. **DAS SANÇÕES**

8.1 A recusa da empresa vencedora em assinar o presente contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aludidas neste item.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste contrato;

III - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura



Municipal de Itaqui, por prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. A multa será descontada dos pagamentos ou ainda se for o caso cobrada judicialmente.

8.4. Será aplicada multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

8.5. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Executar o objeto contratual em desacordo com as exigências ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;

III - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos oficiais em razão da infração cometida;

IV - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

V - Não entregar, no prazo estabelecido pelo edital e contrato, sem justa causa, os materiais objeto do presente processo licitatório;

8.6. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos materiais;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo, ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.2 Amigável, por acordo, entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.1.3 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 9.1.



9.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2.1 Em caso de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido.

9.2.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

10. DOS RECURSOS

10.1. Somente serão aceitos recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 em seu artigo 109, os quais deverão ser protocolados no Setor de Protocolo, no horário das 7:00 às 13:00 horas de Segunda à sextas-feiras, devendo ser dirigidos ao Sr. Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão de Licitações.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência do presente contrato será a contar da assinatura do mesmo, até o dia 31/12/2012 para prestação de serviço contido no objeto.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Itaqui/RS, 26 de julho de 2011.

Comissão de Licitações

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ITAQUI

ITEM	Código do Bem	Quantidade	Descrição
01	3574	1	Micro trator Yanmar, Motor Diesel 14 CV, Modelo 140, Diesel E2799 (sucata)
02	3574	1	Rotativa de uma grade – micro trator Yanmar (sucata)
03	3574	1	Arado de Aiveca do micro trator Yanmar (sucata)
04	3574	1	Roçadeira do Tobato (sucata)
05	3574	1	Carcaça do trator Tobata (sucata)
06	3574	1	Chassi Tobata, nº 32507, Parque de Máquinas (sucata)
07	9409	1	Ônibus MB, Car. Ciferal, placa KNG 4605, chassi 8AB384079SA111904, sem motor e sem diferencial (sucata)
08	6240	1	Trator CBT 1090, com motor Perkins 6 cilindros, em regular estado, sem nº do chassi, motor nº 37114310 (sucata)
09	5038	1	01 Caminhão a diesel, Chevrolet D60, ano Fab. 1982, mod. 1982, cor vermelha, placas IIL 2493, renavam 57826954-6, chassi BC683NXB60329, motor Perkins nº 5119, em péssimo estado
10	5020	1	Caminhão caçamba Chevrolet D60, ano de fabricação 1982, placa anterior EC 9753, placa atual IJJ 3269, chassi BC653NXB60815, motor Perkins nº 70280019, em péssimo estado de conservação
11	5033	1	Caminhão Ford F600, mod. 1975, cor verde, motor Perkins nº 70280060, chassi nº LA7DRL58780 (sucata)
12	3582	1	Tanque rebocável para água ou óleo diesel, sem identificação de Fabricação, em regular estado de conservação
13	6239	1	Transformador Kapac 75 KVA, marca Trafo, série de Fab. Nº P780012679 (sucata)
14	4728	1	Rolo Pé de Carneiro, sem identificação de fabricação, em regular estado de conservação
15	5091	1	Carcaça de retroescavadeira CASE 580E, não possui motor, chassi sem nº de identificação (sucata)

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações

16	5028	1	Caminhão Mercedes Benz, ano de fabricação 1986, placas EC 9747, chassi 34404113469715 e cocho, não possui motor, somente série nº 81159 (sucata)
17	3627	1	Betoneira Grande, sem identificação de nº de Fabricação (sucata)
18	3598	1	Globe de 24 discos, faltando 06 discos, sem identificação de nº de fabricação, parte de uma grade (sucata)
19	6310	1	Rolo entaipadeira, plantio convencional, marca Imasa, sem identificação de nº de fabricação (sucata)
20	3577	3	Partes de semeadeira em linha (sucata)
21	3581	1	Concha de carregadeira com pistões e base (sucata)
22	3583	1	Lâmina de terraplanagem, acoplável ao trator Três pontos, péssimo estado de conservação (sucata)
23	3588	1	Chassi de grade hidráulica (globe), sem identificação de nº de fabricação (sucata)
24	3576	1	Semeadeira a Lanço-Modelo HF, série 5246, nº 11288 (sucata)
25	3586	1	Chassi de arado gradeador, marca Lely, modelo HF, Chassi 1028/8, série 9246 (sucata)
26	5042	1	Caminhão Mercedes Benz, ano de fabricação 1986, placas EC 9746, chassi 34404112469735, não possui motor, gabinete em péssimo estado de conservação
27	3652	1	Barra de Aplicação de inseticida (sucata)
28	PARTE	1	Comando hidráulico Massey Ferguson (sucata)
29	3594	1	Polia com base Metálica, parte de um levante/bomba de Irrigação (sucata)
30	3661	5	Cochos metálicos para suínos, utensílios diversos (sucata)
31	275	1	Fichário Cardec (sucata)
32	3653	2	Bombas submersas, Marca Geremia, nº B4B8380 (moto) (sucata)
33	PARTE	1	Roda aro 13, com 4 furos (sucata)
34	3663	1	Bomba Submersa Anau Gel (sucata)
35	PARTE	1	Bomba com motor a gasolina (sucata)
36	3575	1	Motor Esmeril nº 418585 Schenider ½ CV (sucata)
37	3662	1	Base com bomba d'água marca KSB, ano 1980, tipo 32-20 OP 175181 (sucata)
38	3578	1	Bomba marca Fapel nº 229, ano 1985 (sucata)
39	6246	1	Máquina (roçadeira) de cortar grama, a gasolina,

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações

			marca Garthen, modelo 35, classic (sucata)
40	1844	1	Motor Esmeril (sucata)
41	PARTE	1	Cubo de Aro de Caminhão (sucata)
42	6274	1	Roçadeira manual, a gasolina, marca Still (sucata)
43	5036	1	Motor-Casa/Ônibus, feira do Produtor, Placa ACE 0466, chassi 34405811633301, no estado.
44	6189	1	Ônibus biblioteca, Mercedes Benz 1313, carroceria Ciferal Placa BXC 9571, chassi 9BM384098KB837087, ano de fab. 1989, motor Mercedes Benz 366 n° 37690910985074, caixa diferencial (sucata)
45	9412	1	Chassi e carroceria ônibus KNG 4609, chassi 8AB384079SA112321, não possui motor, ano/mod. 1995(sucata)
46	5074	1	Lataria Kombi camionete, ano 1991, placas IIL 2481, lataria em regular estado de conservação, sem motor e caixa de câmbio, placa anterior EC 9759, chassi 9BWZZZ23ZMP007407, não possui motor (sucata)
47	5046	1	Lataria de automóvel Caravan, sem motor, ano de fabricação 1991, placa EC 9728, chassi 9BGVN15ENMB101138(sucata).
48	5004	1	Lataria de automóvel fusca (sucata)
49	5048	1	Kombi placas IIL 7294, chassi 9BWZZZ23ZPP007452 e carroceria, não possui motor, só carcaça (sucata)
50	6807	1	Prancha para carregar máquinas e equipamentos pesados, trucada, com puxador auxiliar, em regular estado de conservação.
51	12113	1	Micro-ônibus/Besta, placas IBZ 9679, ano 1993, chassi KNHTP7352PS318253, não possui motor e caixa. (sucata)
52	5019	1	Camionete Ford Pampa, placas IIM 4168, não possui motor, n° chassi 9BFZZZ55ZPB211882, (sucata).
53	5052	1	Automóvel Caravan Diplomata, ano de fabricação 1986, placas IJQ 5927, possui motor, sem n° de identificação, estado regular de conservação
54	5078	1	Carcaça de micro Ônibus Agrale, carroceria e bancos em péssimo estado de conservação, não possui motor, chassi n° 9BYC04D1NRC004376 (baixado no Detran)(sucata).
55	5045	1	Automóvel Ipanema, ano de fabricação 1994, placas ICR 7978, chassi 9BGKA15GPNC317016,

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações

			motor marca Chevrolet, placa do motor nº 24k7 (sucata)
56	5013	1	Automóvel VW Gol 1000, ano de fabricação 1987/1988, placas IIL 4273, chassi 9BWZZZ30ZHT110500, não possui motor(sucata).
57	5053	1	Carcaça de Ônibus Mercedes Benz, em péssimo estado de conservação, Placas anterior EC 9761, placas atual IIN 2530, chassi 34405811503580, não possui motor (sucata)
58	5066	1	Carcaça de ônibus Mercedes Benz, em péssimo estado de conservação, placas anterior EC 9767, placas atual IHF 6832, chassi 34405811436864, não possui motor (sucata)
59	5049	1	Kombi, ano de fabricação 1993, placas anterior EC 9775, placas atual IJA 9292, chassi nº 9BWZZZ23ZPP007572, não possui motor e caixa (sucata)
60	12114	1	Kombi da Fundação, placas IFV 8651, chassi 9BWZZZ31PP045512, motor nº UG306959 (sucata)
61	8367	1	Fiat Ducato Maxicargo Ambulância, ano 2005, placa ILG 0687, chassi 93W232622*31010427, motor fundido,(sucata).
62	6816	1	Automóvel VW Parati CL 1.6, ao 1998/99, placa IIK 6748, chassi 9BWZZZ374WT145686, péssimo estado.
63	-	1	Camioneta GM/Chevy 500,ano 1985, placa IDQ 8091, chassi 9BG5TC80UFC139171 - sucata
64	-	1	Automóvel GM/Caravan Comodoro, ano 1982, placa IHT 8909, chassi 5P15EBB130450 – sucata.
65	9432	1	Ônibus Mercedes-Benz OF 1620, ano 1995, carroceria Ciferal, placa KNG 3237, chassi 9BM384087SB047902, no estado.
66	9413	1	Ônibus Mercedes-Benz OF 1620, Ano 1995, carroceria Ciferal placa KNG 3238, Chassi 9BM384087SB048770, no estado.

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações

ANEXO II

Minuta de Contrato

Contrato nº ____/2011

CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PARA A VENDA DE BENS INSERVÍVEIS QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAQUI E A

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº. 335, denominado neste ato como **CONTRATANTE** representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GIL MARQUES FILHO** inscrito no CPF sob o nº 132.750.620-34 e portador de cédula de identidade nº 9003198786, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado _____ inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede em _____, neste ato representada por seu _____ doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o Processo Administrativo nº. 94.278/2011, a Carta Convite nº 038/2011 e a Lei nº 8.666/93, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Contratado se compromete a prestar serviços de leiloeiro para a Secretaria Municipal da Administração, conforme condições previstas na Carta Convite nº. 038/2011.

1.2. O presente convite tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PARA VENDA DE BENS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ITAQUI, conforme ANEXO I.

1.3. Dos serviços a serem prestados:

I – inventariar os bens inservíveis;

II – avaliar os bens pelo valor de mercados;

III – organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes cotação mínima;

IV – publicação da data do leilão e lista de bens disponíveis na “Internet”;

V – divulgar o evento para seu cadastrado de clientes;

VI – elaborar e publicar o edital de leilão nos jornais de maior circulação regional;

VII – organização do leilão e registro de Lances,

VIII – assessorar na emissão de guias de recolhimento para depósito diretamente na conta bancária da Prefeitura;



- IX – fornecer notas fiscais e receber taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- X – fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária da Prefeitura;
- XI – publicação em jornais de circulação da região e “internet” do resultado do leilão;
- XII – Demais tarefas correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATADO

2.1. O CONTRATADO responsabiliza-se pela prestação dos serviços de leiloeiro e exclusivamente pelas despesas, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, cíveis e tributárias, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou preposta seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, assegura o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DATA

3.1. O objeto deverá ser prestado no dia em que ficar agendado o leilão, até seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços prestados o leiloeiro receberá como pagamento a importância de R\$ _____ referente ao percentual de _____ (por cento) sobre o valor global do(s) bem(ns) arrematado(s), pago pelo arrematante (comprador), no ato do Leilão.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (Art. 65, inciso I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I - Unilateralmente, pela contratante;
- II - Por acordo das partes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.



PARÁGRAFO TERCEIRO: O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pelo CONTRATADO enseja sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A recusa da empresa vencedora em assinar o presente contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aludidas neste item.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste contrato;

III - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaqui, por prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. A multa será descontada dos pagamentos ou ainda se for o caso cobrado judicialmente.

6.4. Será aplicada multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

6.5. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Executar o objeto contratual em desacordo com as exigências ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;

III - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos oficiais em razão da infração cometida;

IV - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

V - Não entregar, no prazo estabelecido pelo edital e contrato, sem justa causa, os materiais objeto do presente processo licitatório;



6.6. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos materiais;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo, ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II. Amigável, por acordo, entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

III. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 9.1.

IV. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

V. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido.

VI. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1. O prazo de vigência do presente contrato será a contar da assinatura do mesmo, até o dia 31/12/2012 para prestação de serviço contido no objeto.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.2. A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração. Sendo que após a conferência do objeto, o mesmo deverá enviar ao Setor de Compras e Licitações um relatório confirmando se a prestação dos serviços de leiloeiro atendeu as exigências Contratuais, bem como a cópia da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Itaqui, _____ de _____ de 2011.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
Gil Marques Filho
Prefeito

Contratada

Testemunhas

Anexo III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações

Local e Data

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
A/C Comissão Permanente de Licitações
Referência: Carta Convite nº 038/2011

Prezados (as) Senhores (as)

Declaro para os devidos fins e especialmente para a CARTA CONVITE Nº 038/2011, que a proponente (nome completo), inscrito no CPF/MF sob n.º, com sede na cidade de, Estado, à Rua/Av. (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da proponente.